



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## PROJETO DE LEI Nº 13/2022

CORRESPONDÊNCIA LIDA  
em 15/06/2022  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
às 08:27 horas	Data 10/06/2022
N 278	2022
Responsável	

DISPÕE SOBRE NORMAS DE EXECUÇÃO  
DOS HINOS NACIONAL E DA BANDEIRA  
NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
MONTANHA/ES

Aprovado: Uníco discussão (00)

Por: Unanimidade

Coautores: Presentes (9) ausentes (8)

✓ Emenda (as)

Aprovado em: 30/06/2022

Presidente da Câmara Municipal

A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo  
Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os hinos Nacional e da Bandeira serão executados nas unidades  
educacionais da rede municipal de ensino do Município de Montanha/ES,  
observada a periodicidade máxima semanal.

**§1º** - Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica  
definido que todas as segundas-feiras, sempre que possível nos pátios ou  
quadras esportivas das unidades educacionais, serão executados os hinos  
Nacional e da Bandeira, com o hasteamento da Bandeira Nacional.

**§2º** - Quando for impossibilitada a execução dos referidos hinos por  
motivos de feriados, ordem técnica ou outro fator impeditivo justificado, dever-se-á  
ocorrer no primeiro útil de atividade escolar seguinte à segunda-feira.

**Art. 2º** - São objetivos da presente lei:

I - proporcionar aos alunos maior conhecimento e importância dos hinos  
Nacional e da Bandeira;

II - reavivar o verdadeiro significado dos hinos;

III - valorizar o hino e a bandeira nacional, pelas suas importâncias  
como símbolos nacionais, previsto no art. 13, § 1º, da Constituição  
Federal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

IV - desenvolver no âmbito escolar o senso de cidadania e patriotismo;

V - estabelecer no âmbito escolar um sentimento de respeito e amor coletivo à Pátria;

VI - compreender a postura adequada no momento da execução de hinos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive para as normas internas de disciplina e execução dos hinos e os respectivos horários.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NEILTON WANDERLAN DA SILVA CÔRTE**

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

### JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos da proposição deste Projeto é lembrar que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do hino nacional nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana.

A proposição tem importante papel no resgate da compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos montanhenses que fazem parte da rede municipal de ensino.

Ao observarmos o texto do projeto, o seu objetivo também é o de os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o sentimento de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos para cantarem o hino, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos, e ainda desperta o sentido de patriotismo.

Na realidade, a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil é obrigatória e prevista pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. A Lei, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo vice-presidente José Alencar Gomes da Silva, e publicada no "Diário Oficial da União" em 22 de setembro de 2009.

Sendo assim, conto com o acolhimento dos demais Edis deste Poder Legislativo para que a proposição seja aprovada.